

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 07/08/2012.

Local: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

Presentes: Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, Juíza do Trabalho Maria Rita Manzana de Moura Garcia, Prefeito Municipal de Luis Gomes, Francisco Tadeu Nunes, Advogado do Município de Luis Gomes, Anderson Tales Ferreira Romão, OAB/RN 10.286, Adamiros França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Nari Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferreira de Melo, Chefe de Subseção de Termo de Compromisso do TJRN.

PAUTA

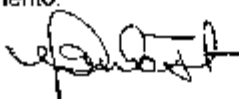
1) Objeto de análise: Município de Luis Gomes.

O Município de Luis Gomes aderiu ao regime especial de que trata a Emenda Constitucional nº 62/2009 e segundo dados constantes de extratos do Banco do Brasil efetuou 17 (dezesete) depósitos relativos ao regime especial em epigrafe, sendo a última parcela creditada na data 07 de novembro de 2011.

Na data de 28 de maio de 2010 o Município firmou o Termo de Compromisso nº 47/2010 para pagamento dos processos nºs 2002.000436 e 2004.005588-7, no valor total de R\$ 177.000,00, divididos em 30 parcelas mensais, fixas, no valor de R\$ 5.900,00, com início em 10 de junho de 2010, mediante desconto na conta do Município no Banco do Brasil e transferência para o mesmo Banco, agência 3795-8, conta nº 8604-5, o que vem sendo cumprido.

O Município tem precatórios vencidos no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no valor total de R\$ 2.515.790,00. Não possui dividas junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Ficou acertada uma nova reunião no próximo dia 21 de agosto, às 14h30, neste mesmo local (3º andar do TJRN), oportunidade em que o Município de Luis Gomes se compromete em fornecer os seguintes documentos: a) cópia do Decreto Municipal nº 03/2010, de adesão ao regime especial da EC nº 62/2009; b) dados relativos a todos os depósitos já efetuados, tanto para cumprimento da adesão ao regime especial, quanto do termo de compromisso; c) informações oficiais sobre a receita corrente líquida do Município a partir de março de 2010 até o momento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 07/08/2012.

Local: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

Presentes: Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, Juíza do Trabalho Maria Rita Manzarra de Moura Garcia, Adamires França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Neri Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferreira de Melo, Chefe de Subseção de Termo de Compromisso do TJRN.

PAUTA (continuidade da reunião)

1) Objeto de análise: Município de Natal

Verificou-se que o débito atualizado junto ao TJRN, do Município de Natal, é de R\$ 105.455.273,26 (cento e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), e junto ao TRF da 5ª Região é de R\$ 48.944.834,00 (quarenta e oito milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais). Já o TRT 21 Região informou que o débito havia sido objeto de termo de compromisso anteriormente firmado, que vem sendo cumprido.

Decidiu-se que o rateio, nos termos do § 1º da Cláusula Segundo do Termo de Cooperação 001/2012, seria o seguinte: para o TJRN, 68,30% (sessenta e oito virgula trinta por cento) e para o TRF 5 R, 31,70% (trinta e um virgula setenta por cento), ficando desde logo autorizado ao Tribunal de Justiça efetuar os respectivos repasses.

2) Objeto de análise: Município de Angicos.

Deliberou-se no sentido de marcar reunião para o próximo dia 04 de setembro, às 14h30, oficiando-se ao Município convocando o seu representante legal para comparecer e apresentar, na oportunidade, cópia do ato normativo de adesão ao regime especial de que trata a EC nº 62/2009 e comprovação de todos os depósitos realizados em cumprimento à adesão.

3) Objeto de análise: Município de Serra do Mel.

Com relação ao Município de Serra do Mel, verificou-se que o Comitê já havia deliberado que não havia necessidade de definição de garantia de repasse e

rateio por não possuir o referido ente público débitos para com o TRF 5ª R e o TRT 21ª R. Também verificou-se que o citado Município sequer aderiu ao regime especial, ficando o TJRN com a incumbência de adotar as providências relativas ao pagamento dos seus precatórios.

4) Objeto de análise: Município de São José de Mipibu.

Com relação ao Município de São José de Mipibu, verificou-se que o Comitê já oficiou o ente municipal para que procedesse à regularização dos depósitos, sob pena de possível sequestro dos recursos, o qual foi recebido pela edilidade em 04.07.2012, não tendo havido qualquer resposta até a presente data.


Nesta oportunidade, informou o setor de Precatórios do TJRN, bem como o Juiz Federal Manuel Maia, que o município não possui dívidas perante esses Tribunais, não tendo sido inscrito nenhum precatório para pagamento no ano de 2013.

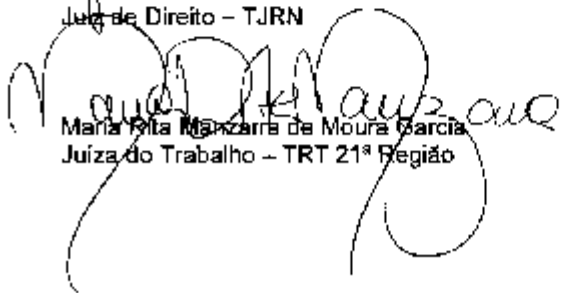
Desta forma, deliberou o comitê gestor que o Juízo de Conciliação e Negociação de Precatórios do TRT/RN fica autorizado a negociar com o município de São José de Mipibu, mediante a celebração de termo de compromisso, devendo ser comprometido, todavia, apenas os anos de 2012 e 2013 para pagamento da dívida trabalhista, haja vista a possibilidade de novos precatórios surgirem, perante TJ e TRF, para pagamento em 2014.

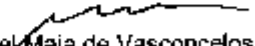
Fica estabelecido, ainda, que no caso de restar infrutífera a conciliação para pagamento da dívida trabalhista, perante o TRT, o Comitê Gestor deverá ser informado, para fins de solicitação da ordem de sequestro dos recursos, a ser efetivada pela Presidente do TJRN.

Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a primeira parte da sua reunião semanal, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos magistrados presentes, bem como pelo Prefeito e pelo Advogado do Município de Luís Gomes.

Natal/RN, 07 de agosto de 2012.

  
Luiz Alberto Damásio Filho  
Juiz de Direito - TJRN

  
Maria Rita Manzanha de Moura Garcia  
Juíza do Trabalho - TRT 21ª Região


  
Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
Juiz Federal - TRF 5ª Região

Na próxima acima referenciada, o Município de Luís Gomes compromete-se a trazer proposta concreta sobre a regularização dos pagamentos relativos à adesão do regime especial.

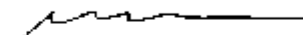
Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a primeira parte da sua reunião semanal, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos magistrados presentes, bem como pelo Prefeito e pelo Advogado do Município de Luís Gomes.

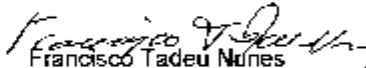
Natal/RN, 07 de agosto de 2012.

  
Luiz Alberto Dantas Filho  
Juiz de Direito – TJRN

  
Maria Rita Marizana de Moura Garcia  
Juíza do Trabalho – TRT 21ª Região

  
Anderson Tales Ferreira Rótundo  
Advogado do Município de Luís Gomes

  
Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
Juiz Federal – TRF 5ª Região

  
Francisco Tadeu Nunes  
Prefeito Municipal de Luís Gomes